

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.234, de 02 de fevereiro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às Organizações Carnavalescas constantes do anexo único apensado a presente Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizada contribuição, a ser concedida pelo Poder Executivo, às Organizações Carnavalescas constantes do anexo único apensado a presente Lei, e que dá mesma passa a fazer parte integrante para todos os efeitos.

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de fevereiro de 2016.



LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

=====

Processo Administrativo nº	Organização Carnavalesca	Valor R\$	Dotação Orçamentária
19212/2015	Bloco Carnavalesco Em Cima da Hora	15.000,00	335041
00946/2016	Bloco Alegria Alegria	5.000,00	335041
01495/2016	Bloco Carnavalesco Cabeça Quente	6.000,00	335041
17149/2015	Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Verde	15.000,00	335041
19391/2015	Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Arrozalense	15.000,00	335041